



**SERVICO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 35/2017-CONSUP

Natal (RN), 31 de julho de 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Auxílio Transporte no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.042991.2016-18, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regulamento do **PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com recursos limitados à disponibilidade orçamentária anual de cada *campus*.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 35/2017-CONSUP

Natal (RN), 31 de julho de 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Auxílio Transporte no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.042991.2016-18, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regulamento do **PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com recursos limitados à disponibilidade orçamentária anual de cada *campus*.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE DO IFRN

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Auxílio transporte é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) com vistas a ampliar as condições de permanência e êxito escolar dos estudantes regularmente matriculados na instituição. Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro depositado em conta bancária do estudante para utilização exclusiva nas despesas de transporte municipal e/ou intermunicipal no acesso à instituição para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§ 1º O programa **Auxílio Transporte** está de acordo com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação (lei nº 9.394/96), Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90) e Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Auxílio Transporte tem por finalidade:

I – Contribuir para a permanência dos estudantes através do custeio parcial ou total necessário para o seu deslocamento no trajeto residência-IFRN-residência, objetivando prevenir situações de evasão escolar decorrentes da situação socioeconômica do estudante.

II – Contribuir para a formação integral do estudante através do acompanhamento da equipe multidisciplinar formada por Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e profissionais da área da saúde.

Parágrafo Único: Nos casos em que o estudante, por motivo de inviabilidade total de deslocamento ao *campus*, permanecer temporariamente em localidade distinta da qual reside, poderá fazer jus ao auxílio transporte para deslocar-se até a sua residência periodicamente.

DOS PARÂMETROS PARA INSERÇÃO

Art. 3º. Para a inserção do estudante no Programa de Auxílio Transporte, o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) utilizará como referência os seguintes parâmetros para seleção:

I – Situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

II – Matrícula regular e, preferencialmente, frequência mínima de 75% nos cursos presenciais da Instituição, sendo esses cursos técnicos de Nível Médio Integrado e Subsequente, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Graduação;

III – Preferencialmente, não possuir matrícula em outra instituição de ensino;

IV – Preferencialmente, não receber bolsa de qualquer outra natureza (bolsa de Apoio à Formação Estudantil, Auxílio Moradia, PIBIC, PIBID, Bolsa TAL, Bolsa PFRH, ou outra) e não possuir vínculo empregatício, exceto Alimentação Estudantil;

V – Preferencialmente, não se encontrar apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar;

VI – Assinar declaração com o valor gasto com o transporte por dia (Anexo I).

VII – Estar inscrito no processo de seleção regido pelo Edital do Programa de Assistência Estudantil.

§ 1º. O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) poderá, em casos específicos, inserir estudantes que possuem outras bolsas institucionais, mediante parecer social que justifique essa demanda.

§ 2º. O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) poderá, excepcionalmente, em situações específicas e prioritárias, efetuar o cadastro do estudante, fora do período do Edital, quando o motivo ocorrer posteriormente a esse período **específico**.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O valor do auxílio-transporte será definido pelo profissional do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), considerando a situação socioeconômica e o custo mensal do estudante.

Art. 5º. O valor a ser concedido poderá variar de estudante para estudante, mesmo entre aqueles que residem em locais próximos, conforme análise socioeconômica e disponibilidade orçamentária do *campus*.

Art. 6. O pagamento do auxílio transporte poderá ser realizado a partir do mês de inserção do aluno no Programa.

§ 1º **Caso** a listagem para de pagamento do programa de auxílio transporte já tenha sido remetida ao setor financeiro e, não for possível emissão de relação de pagamento extra, o discente receberá o pagamento a partir do mês seguinte ao de sua inserção.

Art. 7º. O Auxílio-transporte não será concedido durante o período de férias e recessos escolares.

DA RENOVAÇÃO

Art. 8º. Os estudantes já participantes do Programa Auxílio Transporte devem realizar a inscrição/atualização, anualmente, no início de cada ano letivo, no período indicado no edital juntamente com os demais estudantes candidatos ao Programa para que sua participação seja renovada ou não, mediante a análise do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

§ 1º A não renovação do estudante no período estabelecido no edital configura automaticamente sua desistência e implicará no seu desligamento do Programa.

§ 2º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica, do acompanhamento da frequência e do rendimento acadêmico do estudante.

§ 3º Os estudantes já participantes do Programa em situação de reprovação, poderão ter a sua participação renovada mediante a análise realizada pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e equipe técnico pedagógica.

§ 4º Os estudantes **que estiverem** apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar só poderão ter a sua participação renovada mediante a análise realizada pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e disponibilidade orçamentária, já que não mais possuirão frequência regular na Instituição.

§ 5º Nos casos de mudança de curso, a permanência do estudante no programa deverá ser reavaliada pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 9º. A vigência da participação dos estudantes no Programa está vinculada ao tempo padrão para a conclusão do curso, conforme previsto na Organização Didática, e condicionada à renovação conforme artigo 8º deste regulamento.

Art. 10º. Na ocorrência de faltas, sem justificativa, alteração na situação socioeconômica, ou alteração na oferta de transporte gratuito por parte do município onde o estudante reside o estudante poderá ser desligado do programa.

Art. 11º. O abandono, o trancamento, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso também implicarão no cancelamento automático da participação do estudante no Programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 12. São direitos dos participantes:

- I-** Ter acesso ao Resultado da análise socioeconômica do processo seletivo para o Programa de forma ampla através da publicação nos murais do seu *Campus*, Portal do IFRN;
- II-** Receber mensalmente o valor que foi definido para o Auxílio Transporte em conta bancária do próprio estudante.

Art. 13. São deveres dos participantes:

- I -** O estudante deverá assinar Termo de Compromisso com o IFRN (Anexo II) e cumprir as normas institucionais e as relativas ao Programa de Auxílio Transporte;
- II –** Quando selecionado, apresentar ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), os dados bancários em nome e CPF do próprio discente;
- III -** Os participantes do programa deverão zelar pelo seu desempenho acadêmico e pela frequência mínima prevista;
- IV -**O estudante deverá participar de reuniões convocadas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e responder Questionário Avaliativo do Programa (Anexo III) sempre que solicitado;
- V-** É dever do participante comunicar com antecedência ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), quando for sair do Programa para fins de encerramento da sua participação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) será responsável pela gestão do Programa.

Art.15. Conforme planejamento anual, a quantidade de parcelas mensais previstas para o Programa de Auxílio Transporte será de 10 (dez).

Art. 16. O número de vagas disponíveis neste Programa estará condicionado ao orçamento anual do recurso da assistência estudantil disponível no *Campus*. Sendo assim, o estudante que não for contemplado de imediato, poderá ser inserido posteriormente na ocorrência de vagas.

Art. 17. As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), pela Direção Geral do *Campus* e, em última instância, pela própria Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis.

Art. 18. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)**

SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO
TRANSPORTE:**

Eu, _____, aluno do curso
de: _____, matrícula: _____,
declaro que gasto o valor diário de R\$ _____ reais com meu deslocamento no trajeto
residência-IFRN-residência, utilizando as seguintes opções de transporte:

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN – a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável (quando adolescente)

(Handwritten signature)

ANEXO II



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)**

SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, aluno (a) do curso
_____, matrícula _____, a partir da presente data,
passarei a integrar o Programa de Auxílio Transporte do IFRN, e declaro estar ciente:

- 1 - Das normas que regem esse Programa, conforme Regulamento;
- 2 - De que esse programa consiste na concessão mensal de auxílio financeiro para subsidiar, total ou parcialmente, o custeio do meu deslocamento no trajeto residência-IFRN-residência;
- 3 - De que deverei procurar o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), para informar qualquer alteração na minha situação socioeconômica e/ou acadêmica que tenha relação direta com a utilização do Programa para o qual fui selecionado;
- 4 - Do compromisso de informar ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), qualquer situação que comprometa a minha permanência no Programa, tais como: evasão escolar; trancamento da matrícula; jubramento ou conclusão do curso;

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável (quando adolescente)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' or similar character enclosed in a circle.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)**

SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO
TRANSPORTE**

1 - Antes de se inscrever no programa você/seus pais procurou a Secretaria de Educação do seu município ou alguma autoridade política para saber se havia disponibilidade de transporte gratuito ou mesmo algum tipo de auxílio?

- SIM
 NÃO

Se sim, descreva como foi?

2 - O recebimento do Auxílio Transporte interfere no seu rendimento escolar?

- SIM
 NÃO

Se sim, de que forma?

3 - O recebimento do Auxílio Transporte auxilia na sua permanência na escola?

- SIM
 NÃO

(A)

4 - Como você avalia sua assiduidade às aulas?

- Fraco
- Regular
- Bom
- Ótimo

5 - Como você avalia sua pontualidade às aulas?

- Fraco
- Regular
- Bom
- Ótimo

6 - Você encontra dificuldades para conseguir o meio de transporte para vir para o IFRN?

- SIM
- NÃO

Se sim, quais?

7 - Como você avalia as condições materiais do transporte utilizado no deslocamento até o IFRN?

- Fraco
- Regular
- Bom
- Ótimo

8 - Você tem dificuldade de chegar no horário de aula regularmente em decorrência do transporte disponível?

- SIM
- NÃO

9 - Você recebe auxílio parcial ou total?

- PARCIAL
- TOTAL

EW

10 - Se parcial, quem c complementa o valor do seu transporte quando acaba o recurso fornecido pelo programa?

11 - Você considera suficiente o valor que recebe no Auxílio Transporte para sua necessidade?

SIM

NÃO

Se não, porque?

12 - O valor do Auxílio Transporte vem sendo depositado em tempo hábil para cobrir suas despesas com transporte?

SIM

NÃO

13 - Quais são suas sugestões para a melhoria do programa de auxílio-transporte?

